

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 158 /2021

Processo Administrativo nº. 052/2021 Dispensa de Licitação nº. 017/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Secretário, Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SUPERMERCADO FARIA DE ITAPECERICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça dos Expedicionários, nº. 60, Bairro Centro, Itapecerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.655.191/0002-07, neste ato representada pela Sra. Dolores Antônia Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o nº. 933.925.406-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 052/2021, Dispensa de Licitação nº. 017/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cestas básicas para doação excepcional a famílias deste Município que se encontram em risco alimentar em razão dos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE 720 (setecentos e vinte) cestas básicas, contendo cada uma os seguintes produtos:

ТЕМ	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Pacote 5 quilos	Arroz tipo 1, tradicional, subgrupo: polido, classe longo Fino		
2	2	Pacote 1 quilo	Feijão tipo 1, tradicional, grupo feijão comum, classe cores		
3	1	Pacote 1 quilo	Sal refinado iodado em embalagem plástica	75,00	54.000,00
4	1	Pacote 5 quilos	Açúcar cristal - branco, em embalagem plástica resistente e transparente		
5	1	Pacote 500 g	Café - torrado e moído (tradicional) com certificação da ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café .		
6	2	Embalagem 340 g	Molho de tomate tradicional c/ 340 g, sem adição de açúcar, sem conservantes, não contém glúten		
7	1	Pacote 500	Macarrão, tipo Pai Nosso, massa com ovos, isenta de matérias parasitas e larvas, sujidade, bolor ou manchas.		

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

1

Je D.

1



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

8	2		Macarrão, tipo espaguete número 8, massa com ovos, isenta de matérias parasitas e larvas, sujidade, bolor ou manchas.	
9	1	Embalagem 900 ml	Óleo de soja: refinado, embalagem plástica, transparente, sem amassamento ou vazamento	
10	1	g	Biscoito tipo "Maisena" - sem recheio, consistência crocante, sem quebras, em embalagem plástica do tipo 3 em 1	
11	1	1 litro	Leite integral – UHT, longa vida de vaca, com ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pelo fornecimento dos bens contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cesta, perfazendo o valor global deste contrato de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante o ateste do CONTRATANTE e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal e Ordem de Compra.
- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 676: 02.08.03.08.244.0015.2199-3.3.90.30.00 e ficha 646: 02.08.03.08.244.0015.2109-3.3.90.32.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **6.1** A entrega das cestas básicas se dará de segunda a sexta feitas, em dias úteis, das 12 às 17 horas, no Centro de Referencia e Assistência Social, na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira nº 384, Bairro Ingás, na sede deste Município.
- **6.2** O prazo máximo de entrega é de 3 (três dias a contar do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Diretoria de Compras .
- **6.3** Os produtos que compõem as cestas deverão ser fornecidos em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso.
- **6.4** Os produtos atendem às exigências, padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e, principalmente, as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 J



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

- **6.5** Os produtos são de fabricação recente e na data da entrega terá expirado, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu prazo de validade.
- 6.6 As cestas básicas serão entregues em embalagem plástica reforçada e transparente.
- **6.7** Caso algum produto não atenda as especificações exigidas, apresente má qualidade ou esteja impróprio para o consumo, este será substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- **6.8** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.1** O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.
- **7.2** Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e dos produtos, havendo irregularidades ou desconformidade do objeto à CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a substituição do produto rejeitado.
- **7.3** Se verificada a ausência de qualquer um dos produtos constantes da relação que deverá acompanhar as cestas, a CONTRATADA igualmente terá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para incluir o produto faltante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste instrumento contratual.
- **8.2** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- **8.3** Incluir em até 24 (vinte e quatro) horas produto, porventura, faltante ou substituir no mesmo prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, produtos eventualmente entregues em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **8.4** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- **8.5** Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como responsabilizar pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **8.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim,

f

× D



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

8.7 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- 9.3 Acompanhar a execução contratual desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.
- 9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 9.5 Expedir Ordem de Compra.
- 9.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada como FISCAL DO CONTRATO, a Senhora Renata Flávia Campos Pena.
- 10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

- **12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- **c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **13.1** Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2021 que altera a Lei nº 13.979/2021.
- **13.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA 14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- **14.1.2** Nos preceitos de direito público.
- **14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2021.
- **14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

y ₽⁵.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Itapecerica/MG, 08 de abril de 2021.

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87 Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: SUPERMERCADO FARIA DE ITAPECERICA LTDA

Sra. Dolores Antônia Fonseca CPF/MF n° . 933.925.406-68

Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico